
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.984, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual de Artesanato do Estado do Pará - CESART.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o avanço no processo de organização dos diversos grupos de artesãos do Estado;

Considerando que a criação de um comitê implicará na agilidade desse processo de organização,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estadual de Artesanato do Pará - CESART como órgão de gestão superior, no âmbito da produção e do desenvolvimento do segmento artesanal do Estado do Pará, que terá por finalidade:

- I - coordenar as ações voltadas para a organização, a informação, a formação e o mercado do segmento artesanal, no âmbito do Estado do Pará;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dessas ações;
- III - coordenar a divulgação do segmento artesanal paraense, nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. O Comitê mencionado neste artigo exercerá suas atividades por intermédio de uma Unidade Central de Gestão - UCG, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA, que contarão com o apoio técnico e consultoria das demais entidades partícipes do Comitê, integradas em uma Unidade de Gestão Operacional - UGO.

Art. 2º O Comitê Estadual de Artesanato do Pará - CESART será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS;
- II - Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM;
- III - Secretaria Executiva de Estado de Cultura - SECULT;
- IV - Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;
- V - Companhia Paraense de Turismo - PARATUR;
- VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA;
- VII - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

VIII - Instituto de Artes do Pará - IAP;
IX - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA;
X - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
XI - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;
XII - Banco da Amazônia S.A. - BASA;
XIII - Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó - AMAM;
XIV - Associação dos Municípios do Baixo Tocantins - AMBAT;
XV - Associação dos Municípios da Zona Bragantina, Salgado e Guajarina - AMBRASAG;
XVI - Associação dos Municípios da Calha Norte - AMUCAN;
XVII - Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT;
XVIII - Associação dos Municípios do Nordeste Paraense - AMUNEP;
XIX - Associação dos Municípios da Transamazônica, Santarém-Cuiabá e Região Oeste do Xingu - AMUT;
XX - Consórcio Intermunicipal do Nordeste Paraense - COINP;
XXI - Cooperativa dos Microprodutores e Artesãos da Área Metropolitana de Belém - COMIP;
XXII - Conselho Superior de Artesanato do Pará - COSAPA;
XXIII - Cooperativa de Artesãos de Icoaraci - COARTI;
XXIV - Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Salinópolis - AAPAS;
XXV - Associação de Artesãos da Feira de Artesanato da Praça da República - AFA;
XXVI - Sociedade de Amigos de Icoaraci - SOAMI;
XXVII - Museu do Marajó;
XXVIII - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
XXIX - Delegacia Regional do Trabalho no Pará - DRT/PA.
Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo deverão indicar à Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS um membro titular e um suplente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para composição do CESART.
Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social a regulamentação deste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.584, de 26/11/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ